

Na sequência do pedido que me foi feito pela Senhora Presidente da 12.ª Comissão da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, tenho a honra de apresentar o meu depoimento sobre o

## IMPACTO DA APLICAÇÃO DO ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1990 (AO90)

### 1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

- 1.1. A ortografia – ou sistema gráfico – é uma dimensão do sistema linguístico vulgarmente designado por LÍNGUA, que reflecte as respectivas qualidades fonéticas, fonológicas, morfológicas, sintácticas e lexicais, bem como o seu processo histórico que inclui, naturalmente, a dimensão etimológica.
- 1.2. A ortografia é um sistema de representação pela escrita da Língua a que se refere, da qual considera e reflecte não só os aspectos linguísticos, mas também culturais, históricos e identitários.
- 1.3. A Língua Portuguesa – ou «o Português» – é definida como Língua Oficial pela Constituição da República Portuguesa (Artigo 11.º, n.º 3).
- 1.4. A Língua Portuguesa é um fundamento da soberania nacional, sendo por isso classificada como um elemento essencial do património cultural português pela Lei de Bases do Património Cultural Português (Artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro), que considera ainda os aspectos linguísticos como de interesse cultural relevante naquilo em que reflectam «valores de

memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.» (Artigo 2.º, n.º 3, da mesma Lei).

- 1.5. Enquanto um dos elementos do património cultural português, a Língua Portuguesa deve ser tratada de modo a que não sejam ignorados «os contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.» (Artigo 2.º, n.º 6, da mesma Lei).
- 1.6. A ortografia da Língua Portuguesa não é uma mera convenção funcional – como o sistema de sinalética de trânsito, por exemplo –, mas sim o resultado de um processo histórico que tem por base o Latim e que, designadamente entre os séculos XIII e XVI, se foi consolidando enquanto resposta à necessidade de dotar o Português de uma *scripta* funcional que, com o tempo, se tornaria identitária; foi desse processo que resultou que, perante a necessidade de representar graficamente os sons [ŋ] ou [λ], que não existiam em Latim, os escribas portugueses tenham constituído os dígrafos <nh> e <lh>, respectivamente, cujas primeiras ocorrências documentadas se encontram num diploma da Chancelaria de D. Afonso III datado de 18 de Janeiro de 1265, enquanto, para os mesmos sons, e a título de exemplo, os de língua castelhana tenham adoptado <ñ> e <ll>, e os de língua italiana <gn> e <gli>. O mesmo se poderia dizer para o dígrafo <ch>, utilizado em Português (e em francês ou castelhano, embora nem sempre nos mesmos contextos etimológicos) para a representação do som [tʃ] (que em português evoluiria para o actual [ʃ] da norma culta), enquanto em italiano, e também em contextos etimológicos e culturais diferentes, o mesmo dígrafo representa o som [k].
- 1.7. A prova de que a ortografia não é uma mera convenção, podendo, ao invés, influenciar a fonética e a morfologia das palavras, pode encontrar-se, exemplarmente, na história da palavra actual *digno* [di'gnu], resultante do latim *DIGNU-*, que no século XVI, e mesmo posteriormente, se escrevia *dino* [di'no] mas que, pela posterior reintrodução na grafia, por via erudita, do *-g-* etimológico entretanto desaparecido, mudaria a morfologia e a fonética da palavra para a sua realidade actual: *digno* = [di'gnu].

- 1.8. O exemplo supra permitir-nos-á prever, por exemplo, que a forma *recepção* (ainda [rɨsɨ'sãw̃]) resultante da aplicação do AO90 à forma histórica e etimológica *recepção* ([rɨsɨ'sẽw̃]), acabará, em Portugal e no espaço de uma ou duas gerações, por se pronunciar [rɨsɨ'sẽw̃], criando assim uma homofonia com *recessão* (o que, mercê da aceitação da «dupla» grafia, nunca acontecerá no Brasil, onde se escreve *recepção* e se pronuncia [resɨ'pɨsãw̃]); em situações como esta, o AO90 não só não unifica, como potencia desunificação.
- 1.9. Outro exemplo histórico de que a grafia pode influenciar a pronúncia, reside no par de palavras divergentes resultante do étimo latino RATIŌNE-: *ração* e *razão*. A forma gráfica portuguesa normal seria *razão* (porque o grupo [tj] antecedido de vogal deu [z]); mas, tal como aconteceu com ORATIŌNE- > *oração*, a forma *ração* resultou de um erro de confusão gráfica ainda no latim vulgar peninsular e que, com o tempo e com a consolidação dos actos de escrita nos romances subsequentes, se transformou em norma tanto fonética como gráfica, característica que partilha com o castelhano (*oración* [ɔra'siɔn]), mas já não com o francês (*oraison* [ɔʁɛ'zɔ̃]) ou com o italiano (*orazione* [orat'tsjone]).
- 1.10. Por outro lado, a ortografia é um sistema normativo, e não um amontoado de casos particulares e isolados, que se foi consolidando ao longo do tempo. E, apesar de para situações etimológicas idênticas a tradição gráfica portuguesa ter produzido soluções diferentes – como no exemplo invocado *supra* –, a verdade é que esta vertente da Língua Portuguesa deverá ser cuidada e preservada com critérios idênticos aos que são aplicados ao restante património cultural.
- 1.11. Tal obriga a que se considerem como adquiridas as grafias que o tempo foi consolidando, mesmo que em resultado de erros de interpretação, de decisões políticas ou de outras intervenções normativas e unificadoras ao gosto de cada época – como as que foram ocorrendo com as diversas empresas de «Acordo» ou de «Reforma» ortográficos (concretamente, as de 1885, 1911, 1945, 1975 e 1986, constituindo esta última a base do «Acordo Ortográfico de 1990»), as quais, com alguma ressalva para a de 1885, de Gonçalves Viana,

primaram sempre por arranjos pontuais e nunca sistémicos. Mas que se não produzam novas, que, por serem pontuais, põem em risco o conceito de sistema normativo subjacente a uma «ortografia».

## 2. POSTO ISTO:

2.1. O texto do «Acordo Ortográfico de 1990», objecto deste depoimento, falha em todos os seus objectivos, na medida em que

2.1.1. **não é sistémico, é pontual** – o que contraria o conceito de «ortografia»;

2.1.2. **faz prevalecer o critério fonético**, em prejuízo do etimológico – o que interfere com o conceito de «património cultural» definido na Lei, sobretudo no que diz respeito aos «valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade» dos bens que, como a Língua Portuguesa, são como tais considerados;

2.1.3. **prevê e sanciona a dupla grafia** no interior da mesma norma culta – acrescentando assim à dupla grafia já existente em certos casos entre o português europeu e o português americano uma dupla grafia dentro do mesmo território linguístico e cultural – o que igualmente contraria o conceito de «ortografia» e, ao contrário de «unificar», desunifica;

2.1.4. **prevê e sanciona** a excepção à norma, com base na pronúncia individual, o que, e nem sequer em casos extremos, leva a que a mesma pessoa possa escrever, *por opção pessoal*, a mesma palavra de maneiras diferentes e sempre «com correcção»; perante isto, imagine-se um condutor que, em dado lugar, encontra um sinal de trânsito que o proíbe de seguir numa dada direcção mas que, ao mesmo tempo, o autoriza a seguir nessa mesma direcção – situação que ele, certamente, interpretará do seguinte modo: «é proibido virar à esquerda, mas se lhe der mais jeito pode virar.»

- 2.1.5. **não justifica, ou justifica mal, a razão** por que mexe com algumas grafias e não com outras; por exemplo, no caso da «supressão gráfica das consoantes mudas ou não articuladas, que se têm conservado na ortografia lusitana essencialmente por razões de ordem etimológica» (cfr. «Nota Explicativa», n.º 3) – ocorre perguntar: então, e num caso extremo, por que não suprimir o <h> inicial, que nunca foi pronunciado nem articulado, como em *homem* (e que em italiano foi suprimido: *uomo*) ou em *humidade* (suprimido no Brasil: *umidade*)?;
- 2.1.6. **contudo, utiliza o argumento da etimologia** para justificar a manutenção do <h> em posição inicial de palavra, o que contraria o princípio geral do critério fonético bastas vezes invocado;
- 2.1.7. **produz homografias**, como nos casos da forma verbal *pára* e da preposição *para*, as quais, do ponto de vista fonético, são quase homófonas no Brasil ([para]) mas muito diferentes em Portugal ([para] e [para]): porquê, então, manter a dupla grafia *fónico/fónico*, ou *higiénico/higiénico*, e anulá-la em *pára/para*?;
- 2.1.8. **utiliza o critério da «consagração pelo uso»** para manter determinadas formas – como *cor-de-rosa* –, mas esquece-o para outras idênticas e igualmente consagradas pelo uso – como *cor-de-vinho*, que passa a *cor de vinho* (esquecendo que a cor designada pela locução «cor-de-vinho» é específica e não literal, porquanto o vinho não só tem várias «cores» (*tinto, branco, verde, verdelho, rosé*) como terá uma infinidade de tons para cada cor...); se a locução «cor-de-vinho» designa uma cor específica, a sequência (e não exclusivamente locução) «cor de vinho» nada mais diz para além de o objecto a que se refere ser da cor de (um) vinho, não especificando se ele é *tinto, branco, verde, verdelho* ou *rosé*;
- 2.1.9. **produz palavras ininteligíveis** fora do seu contexto natural, caindo numa das situações invocadas como argumento para a sua própria justificação; será disso exemplo esta passagem de um poema de Fernando Pessoa depois de submetido ao AO90 –

*Na vidraça aberta, fronteira ao ângulo com que o meu olhar a colhe  
A casa branca distante onde mora... (o morador é **abstrato**.)  
Fecho o olhar e os meus olhos fitos na casa branca sem a ver  
São outros olhos vendo sem estar fitos nela a nau que se afasta,  
E eu parado, mole, adormecido,  
Tenho pela vista o **tato** do mar lá em baixo embalando-me longe de aqui,  
Tenho-a na inconsciência e sofro...*

– onde encontramos duas palavras modificadas: abstracto > *abstrato* e *tacto* > *tato*. Se a primeira, embora desvirtuada, é relativamente fácil de identificar, a segunda já o não é – nem pelo contexto.

- 2.1.10. **Sendo a-sistémico**, o AO90 produz confusão nos utilizadores, nativos ou não nativos, o que está claramente demonstrado pela utilização errada que dele é feito pela generalidade das pessoas, incluindo no sistema educativo, na comunicação social e na máquina do Estado.
- 2.1.11. **Utiliza argumentos falaciosos**, ridículos mesmo, como o de apresentar como justificação para anular a divergência histórica de grafias as «dificuldades suplementares, nomeadamente na consulta dos dicionários, uma vez que as palavras em causa vêm em lugares diferentes da ordem alfabética, conforme apresentam ou não a consoante muda» (lê-se na «Nota Explicativa», n.º 4.2.c)) – não explicando, assim, como é que se torna necessário aproximar, nos dicionários, as palavras *direcção/direcção* (que para tal são unificadas em *direção*), mas permitindo que outras, em que se determina a dupla grafia, fiquem separadas? – de que será exemplo os pares *súbdito/súdito* e *subtil/sutil* que, uma vez alfabetados, produzem este resultado:

*súbdito*  
*subtil*  
*súdito*  
*sutil*

2.1.12. **Outro argumento ridículo** utilizado a favor da supressão das consoantes mudas com base na pronúncia, e apesar do parentesco lexical entre palavras em que numa se pronuncia a consoante e noutras não (como seriam os casos de *Egito/egípcio* ou *noturno/noctívago*), invocado na «Nota Explicativa» (n.º 4.3), é que «o utente, ao ter que escrever determinada palavra, teria que recordar previamente, para não cometer erros, se não haveria outros vocábulos da mesma família que se escrevessem com este tipo de consoante». No caso do segundo exemplo *supra*, será de concluir que para os autores do AO90 será absolutamente irrelevante que os falantes do Português encontrem ou não qualquer relação entre as palavras *noturno, noctívago ... e noite*; para além de ser um incentivo à ignorância (relacionar entre si palavras da mesma família?!, que horror!), tal argumento é um atentado, por exemplo, ao papel da escola na aprendizagem da língua.

2.1.13. **Refere que a supressão das consoantes** mudas ou não articuladas afecta apenas «0,54% do vocabulário geral da língua, o que é pouco significativo em termos quantitativos (pouco mais de 600 palavras em cerca de 110 000)»; face a estes dados, e apesar de logo adiante se referir que «Este número é, no entanto, qualitativamente importante, já que compreende vocábulos de uso muito frequente (como, por exemplo, *acção, actor, actual, colecção, colectivo, correcção, direcção, director, electricidade, factor, factura, inspector, lectivo, óptimo, etc.*)»,

2.1.13.1. sinto-me atónito: alguém entende que se consiga a unificação de duas normas linguísticas cultas mexendo na grafia de 0,54% do vocabulário comum, mas ignorando que as grandes diferenças entre o vocabulário das variedades europeia e americana do Português não reside *nas grafias* divergentes mas sim *na origem* das palavras, já que lexicalmente são realidades diferentes em oposição?

- 2.1.13.2. Alguém acredita que se faça a unificação do vocabulário eliminando algumas consoantes «mudas ou não articuladas», mantendo e não mantendo algumas delas consoante a norma do país ou os hábitos articulatorios do utente, e ao mesmo tempo conservando (e de outra maneira não poderia ser) oposições lexicais como *autocarro/ônibus/machimbombo*, *fotocópia/xerox*, *investigador/pesquisador*, *direcção/diretoria*, *paragem de autocarro/ponto de ônibus*, *finanças/fazenda*, *rebuçado/balinha*, *frigorífico/geladeira*, *atitude maliciosa/frescura*, *levantar/pegar*, *portagem/pedágio*, *castanho/marron*, *camisa-de-dormir/camisola*, *fato-de-banho/maiô*, *pessoa em cadeira-de-rodas/cadeira-rante*, *cueca de senhora/calcinha*, etc.?
- 2.1.13.3. Será que a estatística entre pouca quantidade/muita qualidade (poucas são as palavras afectadas, mas são palavras importantes...) justifica um documento que já causou transtornos irreparáveis na memória cultural de duas gerações de portugueses, e continua a despertar acesas e apaixonadas discussões entre os seus defensores e os que lhe são contrários? E, já agora, qual a sustentação linguística para estabelecer uma correlação entre *frequência* e «*qualidade*» de uma palavra?
- 2.1.13.4. Será que despojar uma palavra da sua memória etimológica (como *tacto* > *tato*, *Egipto* > *Egito*, *acta* > *ata*, *recepção* > *receção* ...), apenas por cada uma delas ser uma entre 0,54% do vocabulário geral da Língua Portuguesa, não é grave apenas porque é estatisticamente pouco relevante? Será que, por analogia, a morte de uma pessoa em Portugal é mais relevante do que na China, só porque a relação estatística entre um indivíduo e o todo nacional a que pertence é esmagadoramente diferente entre os dois países?

2.1.14. **O facto de, 17 anos depois** da aprovação do AO90, continuar acesa a sua discussão, e não apenas pelo seu conteúdo mas pelos erros manifestos que introduz (uma *ortografia* com *excepções* ao nível do falante; a convicção de que as consoantes que se tornaram mudas ou não articuladas não são *lidas* pelos olhos do leitor; a utilização da *etimologia* ora como critério para a eliminação de consoantes gráficas ora para a sua manutenção; etc.), é prova de que o AO90 foi mal concebido e mal concretizado, ao ponto de mesmo pessoas cultas cometerem erros ou terem muitas dúvidas na sua aplicação.

2.1.15. **Prova disso serão as grafias diferentes** que para muitas destas 600 palavras são dadas no *Vocabulário Ortográfico Comum* dos diferentes países da CPLP, de que servirá de exemplo a palavra *peremptório*:

Portugal: *perentório* (2.<sup>a</sup> ed.)  
Timor-Leste: *perentório*  
Brasil: *peremptório* (6.<sup>a</sup> ed.)  
Cabo Verde: *peremptório* | *perentório*  
Moçambique: *peremptório* | *perentório*

### 3. CONSIDERANDO QUE:

3.1. Não há, nem nunca houve, consenso em Portugal sobre a necessidade ou as vantagens da aplicação da reforma ortográfica contida no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, e o facto de o próprio Acordo Ortográfico afirmar, nos seus considerandos preambulares, que «o texto do Acordo que ora [12 de Outubro de 1990] se aprova resulta de um aprofundado debate nos países signatários», não corresponde à verdade, e no que diz respeito a Portugal não há qualquer registo de uma tal discussão: não existem actas publicadas de encontros científicos (colóquios, congressos ou seminários) promovidos pelo Estado, pela Academia das Ciências de Lisboa ou por qualquer outra instituição acreditada pelo Estado – como as Universidades ou os Centros de Linguística –, e não se conhecem quaisquer relatórios elaborados e publicados pela

Academia ou por qualquer dos negociadores portugueses dos Acordos Ortográficos de 1986 e 1990.

- 3.2. Porém, *contra* o Acordo Ortográfico são conhecidos diversos pareceres de entidades e indivíduos idóneos, os quais, tendo sido solicitados pelas entidades competentes, foram por elas ignorados. Destaque-se, de entre eles, os pareceres da Comissão Nacional da Língua Portuguesa, de 1989, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, de 1991, e do Departamento de Linguística da Faculdade de Letras de Lisboa, de 1987. Existe também um *corpus* vasto de muitas centenas de artigos de opinião qualificada produzidos desde 1986 por personalidades destacadas de diversos sectores da sociedade portuguesa.
- 3.3. O próprio Governo solicitou, em 2005, através do Instituto Camões e já depois de assinado o Segundo Protocolo Modificativo de 2004 do Acordo Ortográfico – matéria da Resolução da Assembleia da República de 23 de Agosto de 1991 –, pareceres a várias instituições: três desses pareceres (do Instituto de Linguística Teórica e Computacional, da Associação Portuguesa de Linguística, e do Departamento de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), são muito negativos, e apontam deficiências graves ao Acordo Ortográfico.
- 3.4. Mesmo personalidades respeitáveis da área da Linguística que não assinaram os pareceres negativos acima referidos, como Ivo Castro, são reticentes relativamente à oportunidade e à qualidade do AO90, defendendo ao invés «uma versão fraca de unificação, que admita grafias diversas mas indexadas cada uma a sua norma culta» – o que, bem vistas as coisas, é o mesmo que dizer que, tal como está, o AO90 de pouco vale e para nada serve, e que, em vez dele, deveria antes haver uma *Reforma* e não um *Acordo*. O mesmo linguista defende que deveria ter havido um trabalho importante (que não houve) antes das negociações, capaz de produzir «propostas formuladas e testadas por linguistas de todas as disciplinas e de todos os países, dando-se especial atenção, especial porque nova, às condições de existência do português em África.»

- 3.5. Porém, aqueles pareceres – de que só se teve conhecimento pela resposta, datada de 19 de Maio de 2008, a um requerimento da Deputada Zita Seabra, de 10 de Abril (n.º 334/X - 3.ª) – nunca foram devidamente considerados, ou foram mesmo ignorados, nas discussões que conduziram à aprovação do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico.
- 3.6. Em contrapartida, apenas se conhecem dois documentos claramente *favoráveis* ao Acordo Ortográfico: a «Nota Explicativa» do próprio diploma, e um parecer da Academia das Ciências de Lisboa.
- 3.7. O primeiro, que é o único documento técnico que se conhece de carácter institucional e favorável ao AO90, é a «Nota Explicativa do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)» (Anexo II da referida Resolução da Assembleia da República que aprova o Acordo Ortográfico), que contém, para além de deficiências técnicas, lacunas graves, pois menciona estudos preliminares que ninguém conhece e não estão disponíveis.
- 3.8. Nela, os autores do AO90 defendem, entre outras coisas improvadas, o baixo impacto das mudanças ortográficas propostas através de valores percentuais calculados a partir de uma lista de 110.000 palavras (de estrutura e composição desconhecidas) pertencentes ao «vocabulário geral da língua» (que não definem nem explicam), ignorando **(a)** as frequências das palavras afectadas em situações discursivas concretas e **(b)** a possibilidade de todas as palavras afectadas formarem combinatórias (lexias complexas) com outras, em termos complexos, designações complexas, fraseologias, locuções e colocações.
- 3.9. O segundo, que faz parte do conjunto de pareceres solicitados pelo Governo e identificados na resposta ao supracitado requerimento da Deputada Zita Seabra, é da autoria do Professor Malaca Casteleiro, autor do texto sobre o qual emitiu o parecer favorável.
- 3.10. Conclui-se, deste modo, que duas das instituições portuguesas com capacidade para informarem adequadamente o Governo e o Parlamento sobre o teor do AO90 e as suas implicações – a saber, a Academia das Ciências de

Lisboa e o Instituto Camões – não o fizeram de maneira responsável: ou emitiram juízo favorável em causa própria – a Academia das Ciências –, ou ignoraram ou ocultaram os pareceres que iam contra o que fora entendido como a posição «politicamente correcta» – o Instituto Camões.

3.11. Posteriormente, foram sendo produzidos pareceres de especialistas que demonstram, não só, as enormes fragilidades e deficiências do Acordo Ortográfico, como as consequências gravosas da sua aplicação para diversos sectores da sociedade portuguesa, nomeadamente na educação e no ensino da Língua Portuguesa.

#### 4. CONCLUINDO:

Assim, preocupado com o facto de o conteúdo técnico do AO90 conter incongruências e erros graves que já foram e continuam a ser amplamente detectados, inventariados e comentados por especialistas conceituados – de que dei alguns exemplos aqui –, é meu entendimento:

- a) Que se suspenda de imediato a aplicação do AO90 no sistema educativo nacional e nos serviços do Estado, na medida em que o mesmo contém erros e incongruências de várias ordens, responsáveis pelo actual estado de caos no que diz respeito à ortografia da Língua Portuguesa e, também, por atentar contra uma dimensão importante de um bem essencial do património cultural português.
- b) Que se constitua uma Comissão Técnica Nacional, formada por personalidades competentes e representativas das comunidades académicas, científicas, literárias e profissionais, que proceda a uma revisão do texto do AO90, no sentido de o expurgar dos erros que contém.
- c) Que se leve na devida conta, e para todos os efeitos, o parecer final que vier a ser emitido por essa Comissão Nacional.

- d) Que se desenvolvam os contactos com os restantes países da CPLP, no sentido de ficar devidamente salvaguardada, para memória futura e pela parte portuguesa, a responsabilidade científica do texto do Acordo Ortográfico de 1990.

Lisboa, 25 de Junho de 2017



*Luiz Fagundes Duarte*

AGREGADO em Estudos Portugueses | Crítica Textual e Linguística Histórica (1996)  
DOUTOR em Línguas e Literaturas Românicas | Linguística Portuguesa (1990)  
MESTRE em Linguística Portuguesa Histórica (1986)  
LICENCIADO em Filologia Românica (1981)